



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2020**

Torna possível aos ingressantes 2020.2 em cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, já cadastrados, de forma extraordinária, cursar atividades acadêmicas oferecidas no período letivo 2020.1.

O Presidente da Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria MEC nº 572/2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

Considerando as diretrizes fixadas pela Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDBEN), orientando a elaboração curricular;

Considerando a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 08 de dezembro de 2020, homologado pelo MEC em 09 de dezembro de 2020, que trata de reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020;

Considerando o Regimento Geral da UFCG; Resolução nº 4, de 16 de setembro de 2004;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação;

Considerando a Lei nº 13.709/2018, que trata da Proteção Geral de Dados Pessoais;  
Considerando a Resolução nº 11/2020 da CSE/UFCG,

**RESOLVE, *ad referendum*:**

**Art. 1º** Os ingressantes 2020.2 em cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, já cadastrados, poderão, de forma extraordinária, cursar atividades acadêmicas oferecidas no período letivo 2020.1, na forma desta Resolução.

**Art. 2º** Aos ingressantes 2020.2 em cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, já cadastrados, será permitida no período letivo 2020.1 a matrícula extraordinária nas atividades de ensino indicadas nos incisos I, IV e V do artigo 4º da Resolução CSE nº 11/2020.

**§ 1º** Caberá aos Colegiados de Curso indicar até quantas disciplinas poderão ser objeto de matrícula de forma extraordinária, nos termos desta Resolução, não havendo limitação nas demais atividades de ensino.

**§ 2º** A matrícula extraordinária ocorrerá após o procedimento de matrícula regular do semestre 2020.1, sendo efetuada pelas Coordenações de Curso.

**§ 3º** O discente poderá, até o trigésimo dia letivo anterior ao fim do período letivo, solicitar o trancamento da(s) matrículas em componente(s) curricular(es), não havendo impacto nos seus índices de rendimento acadêmico.

**§ 4º** Se obtiver aprovação nas atividades de ensino cursadas de forma extraordinária, o discente terá o registro correspondente implantado no seu histórico acadêmico, no período letivo 2020.2.

**§ 5º** No caso de o discente ser reprovado nas atividades de ensino cursadas de forma extraordinária, não haverá impacto em seus índices de rendimento acadêmico, pois a matrícula será cancelada pela Pró-Reitoria de Ensino.

**§ 6º** O discente matriculado de forma extraordinária, nos termos desta Resolução, poderá concorrer ao acesso às políticas institucionais de auxílio, salvo limite legal.

**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, devendo a decisão ser submetida à apreciação da Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 4º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 18 de dezembro de 2020.

**Alarcon Agra do Ó**  
**Presidente**